

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 04, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a apresentação do comprovante de vacinação para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e dá outras providências.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 279/TST.GP.GVP.CGJT, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a necessidade de vacinação para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o estágio atual de vacinação da população do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de proteger a saúde e a integridade física dos(as) servidores(as), colaboradores(as) e dos(as) usuários(as) dos seus serviços; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Gabinete de Gestão e Monitoramento das Ações de Prevenção ao Covid-19 na 13ª reunião do ano de 2021, realizada no dia 19 de novembro de 2021, conforme ata de reunião acostada ao Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 1414/2020, no sentido de “Exigir, a partir de 1º de dezembro de 2021, o comprovante de vacinação para acesso aos prédios do TRT7, nos mesmos moldes do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 279, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021”;

RESOLVEM:

Art. 1º Para fins de ingresso e circulação em todos os prédios de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) será exigida, a partir do dia 1º de dezembro de 2021, a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19.

§ 1º A vacinação será comprovada mediante a apresentação de documento de identidade com foto e de certificado físico ou digital emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa que recebeu a vacina e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante.

§ 2º O acesso de pessoas não vacinadas dar-se-á mediante apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

§ 3º Os(as) servidores(as) que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem as exigências acima estabelecidas serão impedidos(as) de ingressar nas dependências do Tribunal e a ausência será considerada como falta injustificada (art. 13, § 2º, da Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal).

§ 4º Caberá aos(as) gestores(as) de nível CJ solicitar o comprovante de vacinação dos(as) servidores(as) que lhes são subordinados(as) e preencher, no prazo de 10 dias contados da publicação deste ato, formulário, a ser disponibilizado na intranet, com os dados de vacinação de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) vinculados(as) a suas respectivas unidades.

§ 5º As partes e os(as) advogados(as) deverão apresentar o comprovante de vacinação nas portarias de acesso aos prédios do TRT7, cujo controle compete à Divisão de Segurança e Transporte.

Art. 2º O(a) servidor(a) que possua condição médica incompatível com a vacinação contra a Covid-19 deverá abrir PROAD específico para fins de comprovação dessa condição, mediante atestado médico validado pela Divisão de Saúde, ocasião em que prestará serviços em regime de trabalho remoto, desde que suas funções sejam compatíveis com essa modalidade de trabalho.

§ 1º No caso do caput deste artigo, não havendo compatibilidade entre a função e a modalidade de trabalho remoto, o(a) servidor(a) poderá ser aproveitado(a) em outra unidade, na qual lhes sejam atribuídas funções compatíveis com o teletrabalho.  
§ 2º Deverão ser mantidos exclusivamente em trabalho remoto as gestantes e os(as) imunocomprometidos(as), que deverão comprovar essa qualidade perante a Divisão de Saúde, facultando-se aos(às) últimos(as) a possibilidade de trabalhar presencialmente, mediante pedido do(a) interessado(a) e apresentação de laudo médico autorizando o comparecimento ao local de trabalho.

Art. 3º Permanecem em vigor os protocolos sanitários destinados a mitigar o risco de contaminação por Covid-19, que deverão ser observados integralmente e em conjunto com as medidas fixadas no presente ato.

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal continua obrigatório, inclusive aos que apresentarem comprovante de vacinação.

Art. 4º Os(as) gestores(as) de contrato notificarão as empresas contratadas para que deem conhecimento aos(às) seus(suas) funcionários(as) do teor deste normativo, competindo-lhes, outrossim, solicitar, verificar e coletar, no prazo de até 10 dias contados da publicação deste ato, os comprovantes de vacinação dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as).

Art. 5º As notificações judiciais dirigidas às partes deverão conter informação sobre a necessidade de apresentação do comprovante de vacinação nos moldes estabelecidos neste ato, como requisito para acesso aos prédios do TRT7.

Art. 6º Os(as) magistrados(as) de primeiro grau devem ponderar, no caso de eventuais atrasos nas audiências, a possibilidade de o atraso ter ocorrido em razão do procedimento realizado nas portarias dos prédios do TRT7 para checar o comprovante de vacinação.

Art. 7º Ficam os(as) magistrados(as) de primeiro grau autorizados(as) a permitir, durante as primeiras semanas de vigência da presente norma, em caráter excepcional e mediante análise de cada caso concreto, o acesso de partes que não apresentem o comprovante de vacinação, mas declararem estar com o esquema vacinal completo, com vistas a evitar prejuízo processual.

Art. 8º A Divisão de Comunicação Social deverá realizar ampla campanha de divulgação das obrigações estabelecidas neste ato.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

**REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**  
Presidente do Tribunal

**PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO**  
Corregedor Regional